Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * TERçA * 23 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 309 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3

DECRETO Nº 62.146 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 3

DECRETO Nº 62.147 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 3

DECRETO Nº 62.148 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 4

DECRETO Nº 62.149 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 5

DECRETO Nº 62.150 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 6

DECRETO Nº 62.153 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 7

DECRETO Nº 62.156 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 8

EXONERAÇÃO DE WAGNNER KAYCK MAIA LIMA 9

NOMEAÇÃO DE BRENDA VERAS SOARES 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 9

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 9

PORTARIA SEMAD N.º 3.627, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 11

EXTRATO DO CONTRATO N° 704/2025 11

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 781/2023 11

PORTARIA Nº 2838/2025 - DO CONTRATO Nº 704/2025 12

PORTARIA Nº 2839/2025 - DE CONTRATOS DIVERSOS 12

PORTARIA Nº 2.849/2025-GAB/SEMUS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 13

PORTARIA Nº 2.851/2025 - DO CONTRATO Nº 658/2025 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 14

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 2945970/2025 - PROCESSO Nº 13101.012154/2025 14

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 2952984/2025 - PROCESSO Nº 13101.012154/2025 15

PORTARIA N.º 537, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.014151/2025 19

PORTARIA N.º 538, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.014244/2025 19

PORTARIA Nº 539/2025 19

PORTARIA N.º 545/2025-SEMED-PROCESSO N.º 13101.018559/2025 20

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2025 - SAF - SEMFAZ 20

EDITAL Nº 22/2025 20

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025 - SEMFAZ, 23 DE DEZEMBRO DE 2025. 20

TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 22

PORTARIA Nº 117/2025 - SMTT 22

PORTARIA Nº 118/2025 - SMTT 23

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 24

PORTARIA Nº 57/2025 - SEMIT, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 24

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 1.093/2025 – SEMIT 25

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 956/2025 – SEMIT 25

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * TERçA * 23 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 309 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 26
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025 26
EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS (TAC) Nº 1141/2025 27
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 1145/2025 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA 28
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11/2025 28
PORTARIA 48/2025 28
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 29
DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 06/2025/SEMCAS 29
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 65/2025/SEMCAS 30
PORTARIA Nº 326/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 31
PORTARIA Nº 327/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 31
PORTARIA Nº 327/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 31
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 650/2025 32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 655/2025 37
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 657/2025 42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 705/2025 47
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 52
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025 52
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 53
PORTARIA Nº 516, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO Nº 62.146 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 5º, inciso V e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 62146 de 22 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	652	31101.1339202012.006.3.3.50.41.1500000134	300.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 300.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**300.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: b03db341-f805-45e9-a1b3-7495265ff17f

DECRETO Nº 62.147 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 5º, inciso V e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 62147 de 22 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	652	31101.1339202012.006.3.3.50.41.1500000134	465.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 465.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**465.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 4b40271c-d23e-4938-8e9d-d1d109ee65a3

DECRETO Nº 62.148 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, Crédito Suplementar no valor de R$ 4.876.160,80 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso III e 5º, incisos I e VI da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Crédito Suplementar no valor de R$ 4.876.160,80 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Excesso de Arrecadação indicado no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

ANEXO UNICO
Decreto nº 62148 de 22 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	243	13101.1236102312.078.3.3.90.30.1550000000	458.640,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
2	180	13101.1236502302.066.3.3.90.30.1550000000	305.760,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
3	186	13101.1236702332.104.3.3.90.30.1550000000	143.911,63	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
4	183	13101.1236102312.082.3.3.90.30.1550000000	3.227.732,23	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
5	184	13101.1236602322.092.3.3.90.30.1550000000	226.146,84	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
6	181	13101.1236502302.070.3.3.90.30.1550000000	513.970,10	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Anulação: R$ 4.876.160,80

Resumo Geral	
Anulação	**4.876.160,80**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 050de6a0-ce72-46a2-9d0b-19d57ef7a4a4

DECRETO Nº 62.149 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA, Crédito Suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4° inciso I, 5º, incisos I e V e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA, Crédito Suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 62149 de 22 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	674	24101.1430602182.048.3.3.50.41.1500000134	250.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 250.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**250.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: beb61fb1-abb2-4e04-90d1-cd86fdf868aa

DECRETO Nº 62.150 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer – SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4° inciso I, 5º, inciso V e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer – SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 62150 de 22 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	654	27101.2781202112.025.3.3.50.41.1500000134	552.500,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 552.500,00

Resumo Geral	
Anulação	**552.500,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 039b8902-fcb8-4f93-bdbd-e4dbc8966dc5

DECRETO Nº 62.153 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, incisos I e V, e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 62153 de 22 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	227	15901.1030202232.206.3.3.50.43.1500000134	750.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 750.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**750.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: ccb9c7e7-b036-4619-9cbb-2cf3f374d2ca

DECRETO Nº 62.156 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA, Crédito Suplementar no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4° inciso I, 5º, incisos I e V e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA, Crédito Suplementar no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 62156 de 22 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	674	24101.1430602182.048.3.3.50.41.1500000134	420.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 420.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**420.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e7aeeaec-fc6f-4474-b6f6-a7811f6604a1

EXONERAÇÃO DE WAGNNER KAYCK MAIA LIMA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício nº 658/2025, Processo SEI nº 11109.000829/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **WAGNNER KAYCK MAIA LIMA**, do cargo de Assessor Jurídico, simbologia DAS-4, da Central Permanente de Licitação – CPL, devendo ser assim considerado a partir de 19 de dezembro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 95db0641-43d6-49e4-8892-5f09224ec937

NOMEAÇÃO DE BRENDA VERAS SOARES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício nº 658/2025, Processo SEI nº 11109.000829/2025,

RESOLVE:

Nomear **BRENDA VERAS SOARES**, para o cargo de Assessor Jurídico, simbologia DAS-4, da Central Permanente de Licitação – CPL.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 631304ba-a498-4e37-a2d2-ce0debeaee0c

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos constantes no Parecer Jurídico - Semad 2113 (Doc. SEI nº2948578), **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, por dispensa de licitação, no formato eletrônico, referente ao **Processo Administrativo nº 18101.009804/2025**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de solução antivírus corporativa. Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

São Luís, 23 de dezembro de 2025.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 0efca044-7ac9-4ee5-94eb-3eeb8cbe7cc7

PORTARIA SEMAD N.º 3.627, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

HOMOLOGA A PROGRESSÃO DOS SERVIDORES, NA FORMA DO ART. 17 E SEGUINTES DA LEI MUNICIPAL N.º 4.616 DE 19 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o Parágrafo único e o caput do art. 44 da Lei Municipal n.º 4.615 de 19 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís);

Considerando que foram, cumulativamente, cumpridos pelos servidores os requisitos dispostos no art. 18 da Lei Municipal n.º 4.616 de 19 de junho de 2006, e;

Considerando, ainda, o teor do art. 19 c/c art. 22 da referida Lei Municipal n.º 4.616 de 19 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1.º - Homologar a PROGRESSÃO dos servidores relacionados no Anexo Único que adquiriram aptidão no mês de dezembro de 2025, que integram a presente Portaria.

Art. 2.º - Cada um dos servidores fica, automaticamente, transposto de seu padrão de vencimento atual para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo público a que pertence; e de acordo com o disposto no supracitado Anexo Único desta Portaria.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município de São Luís – MA, com efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês subsequente de referência do servidor.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 3627/2025 - SEMAD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE, POR MEIO DA PRESENTE PORTARIA, estão sendo transpostos de seus padrÕEs de vencimento atuais para outros, imediatamente superiores:

Matricula	Sigla	Servidor	Cargo	Admissão	Mês	Nível	De	Para
38920	SEMCAS	ILKA MARLUCE MARTINS CHAGAS FARIAS	TEC MUN NIVEL SUPERIOR SERVICO SOCIAL	30/12/2019	dezembro	IX	B	C
48071	SEMCAS	RUTH ALVES FERNANDES RIOS	TEC MUN NIVEL SUPERIOR SERVICO SOCIAL	10/12/2019	dezembro	IX	B	C
49673	SEMED	BRUNA FERNANDA VIDAL SANTOS	TEC MUN NIVEL MEDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	20/12/2019	dezembro	VII	B	C
49774	SEMED	DAYANA DE SALES DOS SANTOS	TEC MUN NIVEL MEDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	20/12/2019	dezembro	VII	B	C
39723	SEMED	GEORGE ANTONIO COSTA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/12/2009	dezembro	VI	D	E
39863	SEMED	JOSEANNE CARVALHO GAIOSO	SECRETARIO ESCOLAR	07/12/2009	dezembro	VI	D	E
49675	SEMED	WALLISON RANUTH SILVA RABELO	TEC MUN NIVEL MEDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	20/12/2019	dezembro	VII	B	C
49648	SEMED	YASMIN SOUSA BATISTA	TEC MUN NIVEL MEDIO CUIDADOR ESCOLAR	20/12/2019	dezembro	VII	B	C
22838	SEMUS	ANTONILDE MARIA RIBEIRO PEREIRA BECCARO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	03/12/2007	dezembro	IX	F	G
62159	SEMUS	ARACELI MOREIRA DE MARTINI FONTENELE	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	04/12/2008	dezembro	IX	D	E
21714	SEMUS	DANIELLE MAYA FONTES MARTINS	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	20/12/2007	dezembro	IX	F	G
21848	SEMUS	GILDA ANDRADE SILVA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR FARMACIA-BIOQUIMICA	17/12/2007	dezembro	IX	F	G
10261	SEMUS	JOSE CLAUDIO SANTOS NASCIMENTO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	03/12/2007	dezembro	IX	F	G
25727	SEMUS	MANUELA VEIGA DIAS ROCHA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR FISIOTERAPIA	07/12/2007	dezembro	IX	F	G
25990	SEMUS	MARIA DAS DORES MENDONCA NEVES	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	21/12/2007	dezembro	IX	F	G
47867	SEMUS	ODAIR JOSE COSTA SERRA	TEC MUN NIVEL MEDIO RADIOLOGIA	13/12/2016	dezembro	VII	B	C
25195	SEMUS	SOLON VASCONCELOS BASTOS	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	17/12/2007	dezembro	IX	F	G
34656	SEMUS	SUELY RAMOS RABELO ANDRADE	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	02/12/2009	dezembro	VII	F	G
17616	SEMUSC	ADIR DE JESUS ALMEIDA FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL SALVA-VIDAS CLASSE DISTINTA B	30/12/1991	dezembro	GIV	I	J
18068	SEMUSC	CARLOS NIXON AMORIM GOMES	GUARDA MUNICIPAL CLASSE DISTINTA B	30/12/1991	dezembro	GIV	I	J
25139	SEMUSC	JOSE RENALDO DUTRA CANTANHEDE	GUARDA MUNICIPAL SALVA-VIDAS CLASSE DISTINTA A	30/12/1991	dezembro	GIII	I	J
34503	SEPLAN	IRAN CHARLES PEREIRA BELFORT	TEC MUN NIVEL MEDIO TECNICO DE INFORMATICA-SUPORTE	22/12/2008	dezembro	VIII	F	G
13308	SMTT	ALEXANDRE MARCOS SILVA DA LUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/12/2007	dezembro	VII	E	F
17588	SMTT	ARLETE SANDRA CAVALCANTE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/12/2007	dezembro	VII	F	G
347	SMTT	CASSIO BALTAZAR DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/12/2007	dezembro	I	F	G
119	SMTT	CLAUDIO AMORIM CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/12/2007	dezembro	VI	F	G
670	SMTT	DENNISON RODRIGO OLIVEIRA SODRE	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/12/2007	dezembro	VII	F	G
25531	SMTT	ELAINE FERREIRA SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/12/2007	dezembro	VII	F	G
24968	SMTT	ISRAEL PAIXAO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/12/2007	dezembro	I	F	G
25682	SMTT	JANAYNNA LINDOSO RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/12/2007	dezembro	VII	E	F
21816	SMTT	JORDANILSON MELO SODRE	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/12/2007	dezembro	VII	F	G
26616	SMTT	KENIA DE FATIMA PEREIRA PINTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	14/12/2007	dezembro	VII	E	F
25616	SMTT	MARCOS PAULO ALVES FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/12/2007	dezembro	VII	F	G
22783	SMTT	MARIA DA CONCEICAO BEZERRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/12/2007	dezembro	I	E	F
20703	SMTT	NEUZIANE SOUSA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/12/2007	dezembro	VII	F	G
24755	SMTT	NILO ANTONIO COSTA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/12/2007	dezembro	VII	F	G
7099	SMTT	REGINA BITTENCOURT TAVARES DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/12/2007	dezembro	VII	F	G
26439	SMTT	ROSELI NEVES MENDES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/12/2007	dezembro	I	F	G

20178	SMTT	TONY WILDER DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/12/2007	dezembro	VII	E	F

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 0ced3df9-4205-45dd-86e6-935da49b8b59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N° 704/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**P. CESAR SOUZA DE ALCANTARA**
PROCESSO Nº	**15901.039135/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: art. 74, inciso I da LEI Nº 14.133/2021. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024.**
MODALIDADE	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2025.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.39**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**71**
NOTA DE EMPENHO	**2723/2025**
VALOR	**R$ 65.848,34 (Sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada, na condição de fornecedora exclusiva (ou representante/distribuidora exclusiva), para a prestação de serviços de manutenção corretiva na Autoclave Ortosintese (MODELO AC-365), instalada no Hospital da Cidade – Dr. Jackson Lago, incluindo o fornecimento e a substituição de peças originais, novas e genuínas do fabricante, e a respectiva mão de obra técnica especializada para a execução do serviço, por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, inciso I da lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**A vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.**
DATA	**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: aaa3ab3c-0847-4369-8949-7de75e4da1ab

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 781/2023

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**VIVVER SISTEMAS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.040292/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI N° 8.666/93**
OBJETO DO TERMO ADITIVO	**O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR AS CLÁUSULAS: QUARTA - DA VIGÊNCIA E QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 781/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE LOCAL DE SISTEMAS INTEGRADOS PARA A GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA – SIGSP, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, SOB A FORMA DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO, COMPREENDENDO AINDA O TREINAMENTO, A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, E AS CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, O TREINAMENTO E SUPORTE PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS COM A OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901**

PROJETO ATIVIDADE	**1030202232.200; 1030202232.201; 1030502242.207; 1012204032.184; 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPEZA	**3.3.90.40; 3.3.90.40; 3.3.90.40; 3.3.90.40; 3.3.90.40**
FONTE DE RECURSO	**1500001002; 1500001002; 1500001002; 1500001002; 1500001002**
FICHA	**66; 114; 181; 12; 223**
NOTA DE EMPENHO	**2720/2025; 2719/2025; 2718/2025; 2717/2025; 2716/2026**
VIGÊNCIA	**FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025 E TÉRMINO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2026.**
DATA DA ASSINATURA	**23 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: c0040a46-2897-47db-b731-8ebe4138f912

PORTARIA Nº 2838/2025 - DO CONTRATO Nº 704/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 704/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **P. CESAR SOUZA DE ALCANTARA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, na condição de fornecedora exclusiva (ou representante/distribuidora exclusiva), para a prestação de serviços de manutenção corretiva na Autoclave Ortosintese (MODELO AC-365), instalada no Hospital da Cidade – Dr. Jackson Lago, incluindo o fornecimento e a substituição de peças originais, novas e genuínas do fabricante, e a respectiva mão de obra técnica especializada para a execução do serviço, por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, inciso I da lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2025; PROCESSO SEI Nº 15901.039135/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
EDILBERT PINHEIRO CORRÊA	ASSISTENTE TECNICO NIVEL SUPERIOR - SUPEN	6468693	056.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -SUPEN	12013	271.***.***-**
GABRIEL RODRIGO MATOS SILVA	ASSISTENTE TECNICO NIVEL SUPERIOR - SUPEN	6469724	612.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 24ef63b3-3f0f-4d07-936e-20cee5bf9fbd

PORTARIA Nº 2839/2025 - DE CONTRATOS DIVERSOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos Contratos, celebrados entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, e as seguintes empresas:

CONTRATO	ENTIDADE	GESTOR /FISCAL	NOME/CPF/MATRÍCULA
Contrato Nº 14/2025	**INSTITUTO AMOR PELA VIDA - IAPV**	GESTOR	**PERLA COIMBRA MALHEIROS** CPF: 803.***.***-68 Matrícula: 5627281
		FISCAL TITULAR	**CHARLES ADRIANO PEREIRA PINHEIRO** CPF: 680.***.***-20 Matrícula: 31623
		FISCAL TITULAR	**CAROLINA CABRAL DE CARVALHO** CPF: 634.***.***-04 Matrícula: 19839
Contrato Nº 422/2025	**GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA**	GESTOR	**LARISSA PEREIRA SANTOS PINHEIRO** CPF: 033.***.***-44 Matrícula: 45222
		FISCAL TITULAR	**VANESSA E SILVA ROCHA** CPF: 815.***.***-15 Matrícula: 27018
		FISCAL TITULAR	**CAROLINA CABRAL DE CARVALHO** CPF: 634.***.***-04 Matrícula: 198391
Contrato Nº 432/2025	**BIOSÍNTESE - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E IMPLANTES LTDA**	GESTOR	**LARISSA PEREIRA SANTOS PINHEIRO** CPF: 033.***.***-44 Matrícula: 45222
		FISCAL TITULAR	**ROSEANE MARIA RAIOL MONTELES** CPF: 000.***.***-62 Matrícula: 25861
		FISCAL TITULAR	**TATIANE CRISTINA VIEGAS** CPF: 001.***.***-54 Matricula: 37905
		FISCAL TITULAR	**CAROLINA CABRAL DE CARVALHO** CPF: 634.***.***-04 Matrícula: 19839

II - Pelo presente ficam **revogados** os efeitos da PORTARIA N.º 2.188/2025 - SEMUS/GAB - DE CONTRATOS DIVERSOS, do dia 23 de outubro de 2025.

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 3824f0a2-09b7-4d28-ba56-0c79f3161657

PORTARIA Nº 2.849/2025-GAB/SEMUS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Considerando os Artigos 35, 36 e 37 do Código de Ética Médica, Capítulo III;

- que as Unidades de Urgência e Emergência estão incluídas entre os serviços públicos considerados essenciais; e,

- que a **falta do Profissional** escalado prejudica o funcionamento dos Serviços de Saúde, podendo inclusive, colocar em risco a vida de pessoas que buscam atendimento nas Unidades de Urgência/Emergência deste Município;

RESOLVE:

I. Considerar **FALTA GRAVE** a ausência dos profissionais das Unidades de Urgência/Emergência desta SEMUS, escalados para plantões no período de **festas**, correspondentes aos dias **24, 25, 26 e 31 de dezembro/2025 e 01 e 02 de janeiro/2026**, respectivamente, **ficando os faltosos passivos a penalidades previstas na Lei 4.615/2006**.

II. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23 de dezembro de 2025

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: e03bbd34-fb2d-4dd0-b6a7-3d2961a8e83f

PORTARIA Nº 2.851/2025 - DO CONTRATO Nº 658/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 658/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **I. VASCONCELOS CAVALCANTE** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 65/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.034029/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ADRIANA DOS SANTOS SOUSA	FISIOTERAPEUTA/APOIO TÉCNICO-SARS	2234911	871.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ALANA DE JESUS LOPES OLIVEIRA	APÓIO TÉCNICO SARS	6469257	029.***.***-**
CLAUDIA YVANARA ALVES DE SOUSA	APÓIO TÉCNICO SARS	25732	993.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: c14452f0-f7ae-40be-8e9f-ff37214c0bae

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 2945970/2025 - PROCESSO Nº 13101.012154/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROCESSO Nº 13101.012154/2025

OBJETO: Contratação temporária por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Edital do Processo Seletivo nº 01/2022 – Seletivo Professor, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 254, de 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

CONTRATADOS: Conforme **Anexo** do Presente Extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236502302.069/13901.1236102312.081

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236702332.103

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, prorrogando-se a vigência do **Contrato**por mais 12 (doze) meses, permitida ulterior prorrogação**,** nos termos da Lei nº 7.730, de 24 de abril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007.

DOS DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A): Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, com a seguinte redação.

São assegurados ao (à) contratado (a) os seguintes direitos:

a) Afastamento para tratamento de saúde;

b) Afastamento por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) Afastamento em razão de gestação, adoção e paternidade;

d) Afastamento por serviço obrigatório por lei;

e) Gozo de férias, inclusive proporcionais, e adicional de férias, conforme a Lei nº 7.730, de 24 deabril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007;

f) 13º salário, inclusive proporcionais, considerando a legislação específica.

g) Verba indenizatória por rescisão unilateral.

VIGÊNCIA: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, ficando prorrogados os contratos em Anexo, por mais 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

São Luís - MA, 03 de Janeiro de 2025
Carla Cristina Baima Souza

Secretária Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas – SAAGEP/SEMED

Autoridade Delegada conforme Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025

ANEXO

1191/2023	LUANA CAROLINNE PORTELA FERREIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
Processo nº: 13101.012154/2025		Documento nº: 2945970v4 - SEMED	

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 78d82218-6743-443d-b59f-275ec2ba1ce8

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 2952984/2025 - PROCESSO Nº 13101.012154/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO

OBJETO: Contratação temporária por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Edital do Processo Seletivo nº 01/2022 – Seletivo Professor, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 254, de 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

CONTRATADOS: Conforme **Anexo** do Presente Extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236502302.069/13901.1236102312.081

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236702332.103

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, prorrogando-se a vigência do **Contrato**por mais 12 (doze) meses, permitida ulterior prorrogação**,** nos termos da Lei nº 7.730, de 24 de abril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007.

DOS DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A): Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, com a seguinte redação.

São assegurados ao (à) contratado (a) os seguintes direitos:

a) Afastamento para tratamento de saúde;

b) Afastamento por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) Afastamento em razão de gestação, adoção e paternidade;

d) Afastamento por serviço obrigatório por lei;

e) Gozo de férias, inclusive proporcionais, e adicional de férias, conforme a Lei nº 7.730, de 24 deabril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007;

f) 13º salário, inclusive proporcionais, considerando a legislação específica.

g) Verba indenizatória por rescisão unilateral.

VIGÊNCIA: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, ficando prorrogados os contratos em Anexo, por mais 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

São Luís, 23 de Dezembro de 2025.

Carla Cristina Baima Souza

Secretária Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas – SAAGEP/SEMED

Autoridade Delegada conforme Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025.

ANEXO

CONTRATO Nº	NOME	CARGO	CARGA HORARIA
1075/2023	ADRYANA REGINA LEAL CARDOSO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1076/2023	AIDA CARLA CAMPOS LIMA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ARTE	20H
1077/2023	ALÉCIO ANCHEITA PEREIRA SOARES	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – GEOGRAFIA	20H
1079/2023	ALEXANDRE LEMOS BOTELHO PIMENTEL	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – HISTÓRIA	20H
1080/2023	ALICE STEFANNI PAIVA PEREIRA	Professor da Educação Infantil	24H
1081/2023	ALINE CAMPOS MENEZES MARQUES	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H
1082/2023	ANA CAROLINA SOARES FRANÇA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1083/2023	ANA DALVA ARAUJO COSTA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1085/2023	ANA LOURDES MAGALHAES PONCADILHO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1087/2023	ANDRESSA TEREZINHA SODRE SIQUEIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – FILOSOFIA	20H

1088/2023	ANNA BEATHRIZ OLIVEIRA SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA INGLESA	20H
1089/2023	ARIELE FERREIRA SILVA	Professor da Educação Infantil	24H
1090/2023	CARLOS ANTONIO DINIZ ABREU	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – HISTÓRIA	20H
1091/2023	CARLOS EDUARDO DUTRA DE AGUIAR	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – FILOSOFIA	20H
1092/2023	CASSIO COSTA PINHEIRO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1093/2023	CASSIO IBIAPINA CARDOSO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – GEOGRAFIA	20H
1095/2023	DANIELE PATRICIA LIMA GOMES	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H
1096/2023	DENILSON DE MENEZES SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H
1097/2023	DOMINGOS FRAZÃO ALVES NETO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H
1098/2023	DORLENE DOS SANTOS RIBEIRO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1100/2023	ELLEN THAYSE PEREIRA DE OLIVEIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1101/2023	EUMARY FERREIRA COSTA FILHO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – HISTÓRIA	20H
1102/2023	FABIANE SILVIA GADELHA SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1104/2023	FERNANDA RAFAELA SILVA COSTA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ARTE	20H
1105/2023	FERNANDO VIEIRA DE PAULA	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H
1106/2023	FLAVIA KARINNE PINHEIRO DA SILVA	Professor da Educação Infantil	24H
1107/2023	FRANCIANE DA SILVA LINHARES	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1108/2023	FRANCIANNE CARNEIRO GOMES PEREIRA	Professor da Educação Infantil	24H
1109/2023	FRANCIELE CARDOSO FERREIRA	Professor da Educação Infantil	24H
1110/2023	FRANCINEIDE ARAÚJO DA SILVA	Professor da Educação Infantil	24H
1111/2023	FRANCISCA SOUSA DA COSTA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – GEOGRAFIA	20H
1112/2023	FRANCISCO ARLAN DE CARVALHO LIMA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – HISTÓRIA	20H
1113/2023	GIRLENE MARGARETH ROSA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1114/2023	GIRLLENE ARAUJO DA CRUZ	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H
1115/2023	GISELE ANDREA SA PINHEIRO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1116/2023	GLAUCYA MAYARA SANTOS BRITO PINHEIRO	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H
1118/2023	IDALINAJARA PEREIRA DE SOUZA	Professor da Educação Infantil	24H
1119/2023	INARA MARQUES COSTA SILVA	Professor da Educação Infantil	24H
1120/2023	IOLANDA CRISTINA REIS LIMA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1121/2023	JAMILE IEDA ALVES CALDAS	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA INGLESA	20H
1122/2023	JOÃO PEDRO SANTOS ABRANTES	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H

1123/2023	JOEL LUCAS DE JESUS PACHECO SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H
1126/2023	JOSIVALDO FLOR COSTA BARBOSA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1127/2023	JULIANA DA CONCEICAO POLVAS SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1128/2023	KARINE COSTA DO NASCIMENTO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1129/2023	KARLA BARBOSA RAMOS	Professor da Educação Infantil	24H
1131/2023	KASSANDRA CONCEIÇÃO SEREJO DE ARAUJO	Professor da Educação Infantil	24H
1133/2023	LAIZA ALMEIDA COSTA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – GEOGRAFIA	20H
1134/2023	LAURALENE TORRES CORREIA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1135/2023	LIA VALÉRIA SERRA DA SILVA	Professor da Educação Infantil	24H
1136/2023	LUCAS HENRIQUE PEREIRA PONTES	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – GEOGRAFIA	20H
1137/2023	LUCIANA THAYNA REIS CURVELO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ARTE	20H
1138/2023	MARCOS RODRIGO SANTOS GOMES	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – HISTÓRIA	20H
1139/2023	MARIA CLARA PASSOS CUTRIM	Professor da Educação Infantil	24H
1141/2023	MARIANA DE JESUS SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – CIÊNCIAS	20H
1142/2023	MAURILEILA PEREIRA AGUIAR LOPES	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1143/2023	NADIA VALERIA SALES LIMA SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1145/2023	NATHACIANE SAMILA DOS REIS FERREIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1146/2023	NETANIA MARTINS PEREIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1147/2023	RAYNARA FROES CASTRO	Professor da Educação Infantil	24H
1148/2023	RAYSSA DE KASSIA MAGALHÃES MORAES	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1150/2023	ROMENIA VANESSA OLIVEIRA CARDOSO DOS SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – CIÊNCIAS	20H
1151/2023	ROSINARA DE SOUSA CARDOSO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H
1152/2023	SANDRA REGINA FERREIRA ARAUJO COSTA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
1153/2023	SARA MESQUITA GUTMAN	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ARTE	20H
1155/2023	TADEU LUIS MACIEL RODRIGUES	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – HISTÓRIA	20H
1210/2023	TARCILIA SERRA COSTA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – GEOGRAFIA	20H
1212/2023	THAYNARA KAROLINE DOS ANJOS LIMA COSTA	Professor da Educação Infantil	24H
1157/2023	WILLYAM WITYCHEL SILVA SOUZA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H
1158/2023	YRALICE RIBEIRO BATISTA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ARTE	20H

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: d2d45141-a01e-42e9-943a-76172ae6e91a

PORTARIA N.º 537, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.014151/2025

A Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 249 da Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, e diante das recomendações exaradas por Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO a documentação que instrui os autos do Processo Administrativo de Sindicância nº 13101.014151/2025, instaurado por força de Portaria nº 219, de 29/05/2025;

RESOLVE:
Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Sumário em face da servidora Regina Maria Santos Araújo, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades funcionais, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo o feito conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, no prazo legal. Determina, ainda, a adoção de medidas administrativas e pedagógicas preventivas pela Superintendência da Área do Ensino Fundamental, entrando em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e cumpra-se.

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025.

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 715c92e0-6940-4925-8065-d4a55812534d

PORTARIA N.º 538, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.014244/2025

A Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 249 da Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006, e diante das recomendações exaradas por Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO a documentação que instrui os autos do Processo Administrativo de Sindicância nº 13101.014244/2025, instaurado por força de Portaria nº 319, de 15/07/2025;

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância, que concluiu pela inexistência de elementos suficientes para a aplicação de sanção disciplinar, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

O arquivamento da Sindicância Administrativa, a notificação formal à empresa CLASI para as providências cabíveis e a adoção de ações educativas e preventivas sobre o assédio no ambiente escolar, com prioridade para a UEB Monsenhor Frederico Chaves, entrando em vigor na data de sua publicação.Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 26/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 013, de 17/01/2025.

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: df8a64db-c876-4f4e-b9cf-fc2b61d98f78

PORTARIA Nº 539/2025

Dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís para o Ano Letivo de 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de São Luís:

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 35/2025-CME/SL, do Conselho Municipal de Educação, que aprova o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, para o ano de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º **Fica estabelecido o Calendário Escolar a ser operacionalizado no ano letivo de 2026, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, conforme Anexo desta Portaria.**

Art. 2º As Unidades de Educação Básica somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

§ 1º Fica assegurada a reposição de carga horária não cumprida e prevista no Calendário Escolar, independente do motivo que lhe ocasionou.

§ 2º Fica autorizado o uso de sábados para atividades educacionais, conforme orientações a serem expedidas, quando for o caso, pela Secretaria Adjunta de Ensino.

Art. 3º Caberá à Secretaria Adjunta de Ensino:

I – divulgar essa Portaria às Superintendências vinculadas à Secretaria Adjunta de Ensino; e

II – orientar acerca da aplicação e cumprimento das cargas horárias previstas no Calendário Escolar.

Art. 4º Compete ao Gestor da Unidade de Educação Básica fazer a ampla divulgação do Calendário Escolar e zelar pelo seu cumprimento, disponibilizando-o em local acessível e visível ao público e comunidade escolar.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado
Secretária Municipal de Educação

Documento Anexo:
http://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/uploads/documento/13364/qX3nKMAuTGM29fafeGm2CQyxWU3qWIZC.pdf

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: ab0aa73c-7a08-4964-8795-90468caa5622

PORTARIA N.º 545/2025-SEMED-PROCESSO N.º 13101.018559/2025

A Superintendente da Área de Licitações e Contratos – SALIC, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 60.078/2024 e na Portaria n° 433/SEMED RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para contratação aquisição de equipamentos de ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTUs Inverter, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a sua presidência, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

1. Leonice Maria Barros Amorim Guilhon-Matrícula 52504

2. Giovanni Montini Soares- Matrícula 50901

3. Rackel Gama Martins- Matrícula 35444

4. Júlio Cesar Silva Neves- Matrícula 880351

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Superintendente da Área de Licitações e Contratos/EPC

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: dfc430c5-0f03-4263-a71d-c8060db821c4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2025 - SAF - SEMFAZ

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** – por meio da Superintendência da Área de Fiscalização - SAF no uso de suas competências e atribuições legais e em conformidade com a disposição contida no inciso III do artigo 198 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei n° 6.289/2017), considerando o Termo do Início de Ação Fiscal Nº 420250092100105,

RESOLVE:

I. NOTIFICAR o sujeito passivo **G5 SOLUCAO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n° 11.056.737/0001-42, da lavratura dos Autos de Infração Nº 220250092100252 e Nº 220250092100253, do qual deverá tomar conhecimento de seu inteiro teor por intermédio de solicitação via e-mail institucional gtporto@semfaz.saoluis.ma.gov.br.

ANA KAROLINA ARAUJO GUILLEN Auditora Fiscal de Tributos

LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA Auditor Fiscal de Tributos

LUCIANO CARVALHO BRAGA Auditor Fiscal de Tributos

Publicado por: Brasilina Pavão Leite
Código identificador: 4cd9c025-38e5-4775-9dc6-8e655990b70e

EDITAL Nº 22/2025

EDITAL Nº 22/2025

O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo - **COAD**, leva nesta data 16 de Dezembro de 2025 ao conhecimento dos Contribuintes, abaixo relacionados, que estão sendo NOTIFICADOS, com base no art. 97, parágrafo único do Decreto nº 56.641/2020 – Regimento Interno do TARF e art. 259, inciso III do Código Tributário Municipal – CTM (Lei nº 6.289/2017), para tomarem conhecimento da decisão proferida em Segunda Instância dos respectivos processos em que são partes.

O Contribuinte poderá apresentar Recurso de Revista para o Tribunal Pleno do TARF, **quando a decisão de uma Câmara divergir de acórdão proferido pela outra quanto à aplicação da legislação tributária,** de acordo com o art. 125, parágrafo único do Decreto nº 56.641/2020 – Regimento Interno do TARF e art. 249, III, do CTM. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, será consignado no processo que a decisão transitou em julgado na esfera administrativa.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	N° DOPROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	ACÓRDÃO
03.186.792/0001-29	UNISAO EDUCACIONAL LTDA	14101.003818/2024	220190092102587	81/2025
36.892514/0001-46	CONSORCIO HTB PIANCENTINI	14101.011867/2025	220220092100381 e 220220092100382	48/2025

Maria Marcelina da Silva Cardoso
Coordenadora de Apoio Administrativo

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: f0b2470f-a2af-429d-aae6-5660bcf8e766

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025 - SEMFAZ, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Processo Administrativo nº 14101.023489/2025

Enquadramento Legal: art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021

Contratante: Prefeitura de São Luís – Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CPNJ Nº 34.028.316/0034-71

Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

Valor Total: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Vigência: O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21.

Justificativa: A Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Luís – SEMFAZ possui a necessidade permanente de manter serviço contínuo, seguro e eficiente de envio de notificações, correspondências oficiais e demais comunicações externas vinculadas aos processos administrativos e fiscais sob sua responsabilidade. A comunicação formal com contribuintes e demais interessados é indispensável para assegurar a transparência, a regularidade dos procedimentos administrativos, o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como a efetividade das ações de arrecadação e fiscalização tributária.

A ausência ou descontinuidade de serviço postal adequado pode ocasionar atrasos no envio e no recebimento de documentos oficiais, comprometendo prazos legais, a validade dos atos administrativos e a eficiência da atuação fazendária, além de gerar impactos negativos tanto para a Administração Pública quanto para os cidadãos. Nesse contexto, a contratação de serviço postal especializado é imprescindível para garantir a fluidez dos processos administrativos, a segurança das informações, a rastreabilidade das correspondências expedidas e a proteção da legalidade dos atos praticados pelo Poder Público, reduzindo riscos de nulidades processuais e de eventual responsabilização decorrente de falhas na comunicação administrativa.

Para atendimento dessa necessidade institucional, faz-se necessária a contratação de serviços postais destinados ao envio de notificações, correspondências oficiais e comunicações externas relacionadas aos processos administrativos e fiscais, abrangendo modalidades como carta, carta-resposta, e-carta, malote, SEDEX, entre outras, conforme a demanda operacional da Secretaria.

Considerando que tais serviços são de prestação exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, impõe-se a formalização de novo contrato administrativo, em substituição ao contrato vigente, assegurando a continuidade da prestação do serviço essencial.

Ratificação: Em conformidade com o exposto no Relatório de Análise de Conformidade (2943865) da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e de acordo com o PROCESSO SEI Nº 14101.023489/2025, RATIFICO a presente Inexigibilidade.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal da Fazenda.

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: 24c829ed-68eb-450d-9514-a30ffc759609

TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14101.023489/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 - SEMFAZ

TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que os documentos presentes nos autos, a saber, o DFD (2778182), Termo de Referência Assinado (2917644), a Minuta de contrato (2936634) e o Parecer Jurídico (2951958), que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, está em conformidade ao disposto no art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o Relatório de Análise de Conformidade (2943865), de lavra da Central Permanente de Licitações, atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, **AUTORIZO** em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto :	Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.
Favorecido:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CPNJ Nº 34.028.316/0034-71
Vigência:	O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos
Valor Total:	R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Fundamento Legal:	Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa	A Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Luís – SEMFAZ possui a necessidade permanente de manter serviço contínuo, seguro e eficiente de envio de notificações, correspondências oficiais e demais comunicações externas vinculadas aos processos administrativos e fiscais sob sua responsabilidade. A comunicação formal com contribuintes e demais interessados é indispensável para assegurar a transparência, a regularidade dos procedimentos administrativos, o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como a efetividade das ações de arrecadação e fiscalização tributária. A ausência ou descontinuidade de serviço postal adequado pode ocasionar atrasos no envio e no recebimento de documentos oficiais, comprometendo prazos legais, a validade dos atos administrativos e a eficiência da atuação fazendária, além de gerar impactos negativos tanto para a Administração Pública quanto para os cidadãos. Nesse contexto, a contratação de serviço postal especializado é imprescindível para garantir a fluidez dos processos administrativos, a segurança das informações, a rastreabilidade das correspondências expedidas e a proteção da legalidade dos atos praticados pelo Poder Público, reduzindo riscos de nulidades processuais e de eventual responsabilização decorrente de falhas na comunicação administrativa. Para atendimento dessa necessidade institucional, faz-se necessária a contratação de serviços postais destinados ao envio de notificações, correspondências oficiais e comunicações externas relacionadas aos processos administrativos e fiscais, abrangendo modalidades como carta, carta-resposta, e-carta, malote, SEDEX, entre outras, conforme a demanda operacional da Secretaria. Considerando que tais serviços são de prestação exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, impõe-se a formalização de novo contrato administrativo, em substituição ao contrato vigente, assegurando a continuidade da prestação do serviço essencial.

Por fim, DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: 875f6a93-0f9b-4b2d-8773-9f7dfccad950

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA Nº 117/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT em gerir, planejar, supervisionar, fiscalizar e executar a política do serviço público de Transporte Coletivo Urbano no Município de São Luís, conforme previsto na Lei Complementar nº 3.430/1996;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo é serviço essencial ao cidadão;

CONSIDERANDO a realização do evento “Virada São Luís 2026”, nos dias 27 e 28 (sábado e domingo) e 30 e 31 (terça-feira e quarta-feira) de dezembro de 2025 na Praia Grande, ao lado do Terminal de Integração e,

CONSIDERANDO a nova data estabelecida para as festividades referentes ao Réveillon de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. – As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Urbano de São Luís, gerenciadas por esta Secretaria, deverão operar nos dias 27 e 28 (sábado e domingo) e dia 30 (terça-feira) a partir das 22h00min até as 03h30min e no dia 31 (quarta-feira) de dezembro de 2025 até as 04h30min com disponibilização de 10 veículos extras por Consórcio, para transportar os usuários que participarão das festividades até seu destino final.

Art. 2º – O quantitativo de veículos a ser disponibilizado poderá ser modificado mediante ajustes prévios, conforme as necessidades e circunstâncias que se apresentem.

Art. 3º As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Urbano de São Luís, gerenciadas por esta Secretaria, deverão operar nesses dias com a frota total operante programada nas Ordens de Serviço das Linhas – OSL para os sábados, nas seguintes linhas:

	LINHAS	**CONSÓRCIO**	**REGIÃO**
1	T005 PEDRINHAS/TPG	CENTRAL	ZONA RURAL 2
2	T034 QUEBRA POTE/ TGP	CENTRAL	ZONA RURAL 2
3	T320 R. PARAÍSO/ TRIBUZZI/ TGP	CENTRAL	ITAQUI BACANGA
4	T408 VILA NOVA CALHAU/ TGP	CENTRAL	ITAQUI BACANGA

5	T038 RIBEIRA/ SÃO FRANCISCO	CENTRAL	COROADINHO
6	T020 VILA ITAMAR	VIA SL	BR 135
7	T038 RIBEIRA/ SÃO FRANCISCO	VIA SL	BR 135
8	T084 COHATRAC IV	VIA SL	COHATRAC/ COHAB
9	T086 COHATRAC/ SÃO FRANCISCO	VIA SL	COHATRAC/ COHAB
10	T814 PIQUIZEIRO/ TGP	VIA SL	ANIL
11	T061 SANTA CLARA/ TGP	UPAON AÇU	C. OPERÁRIA/ S. CRISTÓVÃO
12	T065 S. RAIMUNDO/ TRIBUZZI/ TGP	UPAON AÇU	S. RAIMUNDO/ S. CRISTÓVÃO
13	T 047 C.OLÍMPICA/IPASE/AV. 02	UPAON AÇU	C. OLÍMPICA/ J. AMÉRICA
14	T071 JANAÍNA/ RIOD/TGP	UPAON AÇU	JANAÍNA/S.CLARA/ C. OPERÁRIA
15	T078 C.OLÍMPICA/ IPASE/ AV. 01	UPAON AÇU	C. OLÍMPICA/ J. AMÉRICA
16	T054 VICENTE FIALHO	PRIMOR	COHAMA/ IPASE/ J. PAULO
17	T059 DIVINEIA/ SÃO LUÍS SHOPPING	PRIMOR	COHAMA/ TRIBUZZI
18	T403 CALHAU/ BARRAMAR/ LITORANEA	PRIMOR	LITORÂNEA/ HOLANDESES/ S. FRANCISCO
19	T506 VINHAIS/ S. FRANCISCO	PRIMOR	VINHAIS/ COHAFUMA/ S. FRANCISCO
20	T705 SOL E MAR/ TGP	PRIMOR	TURU/ SANTA ROSA/ ANIL

Art. 4º A frota reserva dos Terminais de Integração deverá ser aquela programada para os sábados.

Art. 5° Os agentes de trânsito deverão fiscalizar a saída dos ônibus para início de operação nas garagens das concessionárias e os agentes de terminais deverão acompanhar tais operações nos terminais a partir das 21h nos dias 27 e 28 (sábado e domingo) e 30 e 31 (terça feira e quarta feira) de dezembro de 2025.

Art. 6º O Centro de Controle de Operações – CCO deverá acompanhar o pleno cumprimento do empenho de frota e viagens programadas para os sábados, conforme previsto nas Ordens de Serviço das Linhas – OSL, a partir das 21h 27 e 28 (sábado e domingo) e 30 e 31 (terça feira e quarta feira) de dezembro de 2025.

Art. 7º - O não cumprimento do empenho de frota e das viagens programadas será passível de penalidade, conforme item 1.96 do Anexo 13 – Sanções Operacionais do Edital de Licitação nº 004/2016-CPL.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

MAURÍCIO ABREU ITAPARY

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 31d9ccea-5014-4fe4-984d-d353801416aa

PORTARIA Nº 118/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os gestores e fiscais para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual do **CONTRATO N° 017/2025**celebrado entre esta Secretaria e a empresa a **A.M.M. CORREA – MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.169.506/0001-95,cujo objeto é **o fornecimento de coturnos táticos, para uso dos Agentes de Trânsito,** nos termos abaixo:

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA
WELLINGTON MENDES DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO	721

FISCAL TÉCNICO TITULAR	CARGO	MATRÍCULA
DIOGO ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO	20207
FISCAL TÉCNICO SUPLENTE	**CARGO**	**MATRÍCULA**
FRANCISCA PASSOS VIANA MOREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	21009

Art. 2º - As atribuições dos agentes designados observarão as seguintes definições, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022:

I - Ao Gestor do Contrato compete:

a) Coordenar a fiscalização técnica do contrato;

b) Monitorar a execução contratual e manter registro formal das ocorrências;

c) Atuar nos procedimentos de alterações contratuais, pagamentos e prorrogações;

d) Emitir relatórios de desempenho e avaliação do contratado;

e) Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

II - Aos Fiscais Técnicos do Contrato compete:

a) Acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico;

b) Emitir notificações ao contratado, quando necessário;

c) Comunicar ao gestor irregularidades na execução contratual;

d) Emitir termo de recebimento provisório do objeto;

e) Controlar prazos de vigência, aditivos e garantias contratuais;

f) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

g) Monitorar o cumprimento de cláusulas administrativas do contrato.

Art. 3° - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Art. 4º - Os fiscais devem, também, obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 5° - Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6° - Os agentes designados responderão pelos atos praticados no exercício das funções ora atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 2439345b-f14c-4d59-a6cb-79b0a3cd3310

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

PORTARIA Nº 57/2025 - SEMIT, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 23101.000287/2025 - SEMIT, em especial o Documento de Oficialização de Demanda, assim como o despacho exarado no Processo Administrativo, RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 260/2025 e/ou seus substitutos, oriundo do Processo nº

23101.000287/2025, que entre si celebram o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, e a empresa IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DO MARANHÃO, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada, Agente de Integração, para gerenciar o Programa de Estágio da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia (SEMIT)", para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São Luís, conforme relação abaixo:

GESTOR DO CONTRATO	**CARGO**	**MATRÍCULA**
Elisiane Ingrid Lima Gasparello	**Superintendente Administrativa e Financeira**	**60910**
FISCAL(IS) DO CONTRATO	**CARGO**	**MATRÍCULA**
Lucyreide Rodrigues de Carvalho	**Coordenadora de Orçamento e Finanças**	**42495**
Luciana Silva de Carvalho	**Analista Técnica**	**6468504**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das

atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5° - Fica revogada a Portaria nº 25/2025 - SEMIT, de 06 de maio de 2025.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

FELIPE DE ABREU FALCÃO

Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: 4823812b-da28-4750-8dee-f06e2ccff4d7

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 1.093/2025 – SEMIT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23101.001393/2025 – SEMIT

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de correção formal do instrumento contratual, resolve lavrar o presente **APOSTILAMENTO**, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
Contrato nº **1.093/2025 – SEMIT**

LEIA-SE:
Contrato nº **1.096/2025 – SEMIT**

Ficam **ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições** do Contrato nº 1.093/2025 – SEMIT, celebrado com a empresa **FONMART TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.907.728/0001-25**, inclusive quanto ao objeto, valor, vigência, dotação orçamentária e base legal, permanecendo o contrato plenamente válido e eficaz para todos os fins de direito.

E, por estarem de acordo, firma-se o presente Apostilamento para que produza seus efeitos legais.

São Luís (MA), 23 de dezembro de 2025.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: e73ad58d-8f8e-4fe9-8e38-45e2592d6ebc

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 956/2025 – SEMIT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23101.001045/2025 – SEMIT

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de correção formal no número do contrato constante no extrato publicado, resolve lavrar o

presente **APOSTILAMENTO**, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Contrato nº **956/2025 – SEMIT**

LEIA-SE:
Contrato nº **946/2025 – SEMIT**

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais informações** constantes do Extrato do Contrato, celebrado com a empresa **A E MENDES (LIVRARIA ECONÔMICA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.472.655/0001-40**, inclusive quanto ao objeto, valor, vigência, dotação orçamentária, base legal e demais condições pactuadas, mantendo-se válidos e eficazes todos os seus efeitos legais.

São Luís (MA), 22 de dezembro de 2025.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: 698e7b72-fcfc-4ccd-8f93-a0c031541c30

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA CONFECÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO CIRCUITO 2026 DO PRÉ-CARNAVAL CIDADE DA ALEGRIA, CIRCUITO CARNAVAL CIDADE DA ALEGRIA, CIRCUITO CARNAVAL DA MADRE DEUS, CARNAVAL DE PASSARELA DE SÃO LUÍS, APURAÇÃO DAS NOTAS DOS DESFILES DA PASSARELA DO SAMBA, BAILE DA CORTE MOMESCA, SÃO LUÍS GOSPEL 2026, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT - PARA ATENDER A LOGÍSTICA, ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE SÃO LUÍS, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL 49.304, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O Anexo VI – (Itens Mínimos de obrigatoriedade no Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária) do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025/SECULT, no Item 6 da planilha do evento BAILE DA CORTE/ APURAÇÃO DA PASSARELA DO SAMBA e no item 8 do evento PASSARELA DO SAMBA CHICO COIMBRA, passam a conter as seguintes informações:

ANEXO VI – ITEM 6

EVENTO:	**BAILE DA CORTE/ APURAÇÃO DA PASSARELA DO SAMBA**
LOCAL:	**CASA BARRICA/ GINÁSIO DO PARQUE DO BOM MENINO**
DATA:	**7 E 24 DE FEVEREIRO**

6	**PREMIAÇÕES**					
6.1	REI MOMO	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
6.2	RAINHA	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
6.3	PRIMEIRA PRINCESA	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
6.4	SEGUNDA PRINCESA	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00

ANEXO VI – ITEM 8

EVENTO:	**PASSARELA DO SAMBA CHICO COIMBRA**
LOCAL:	**ANEL VIÁRIO**
DATA:	**20 A 22 DE FEVEREIRO**

8	**PREMIAÇÕES**					
8.1	ESCOLA DE SAMBA - 1º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00
8.2	ESCOLA DE SAMBA - 2º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 44.000,00	R$ 44.000,00
8.3	ESCOLA DE SAMBA - 3º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00
8.4	ESCOLA DE SAMBA - 4º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00
8.5	ESCOLA DE SAMBA - 5º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
8.6	BLOCO ORGANIZADO - 1º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 16.500,00	R$ 16.500,00
8.7	BLOCO ORGANIZADO - 2º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00

8.8	BLOCO ORGANIZADO - 3º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
8.9	BLOCO ORGANIZADO - 4º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
8.10	BLOCO ORGANIZADO - 5º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
8.11	BLOCO TRADICIONAL GRUPO A - 1º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00
8.12	BLOCO TRADICIONAL GRUPO A- 2º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00
8.13	BLOCO TRADICIONAL GRUPO A- 3º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 16.500,00	R$ 16.500,00
8.14	BLOCO TRADICIONAL GRUPO A- 4º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
8.15	BLOCO TRADICIONAL GRUPO A- 5º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
8.16	BLOCO TRADICIONAL GRUPO B - 1º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00
8.17	BLOCO TRADICIONAL GRUPO B- 2º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 16.500,00	R$ 16.500,00
8.18	BLOCO TRADICIONAL GRUPO B- 3º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
8.19	BLOCO TRADICIONAL GRUPO B- 4º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
8.20	BLOCO TRADICIONAL GRUPO B- 5º LUGAR	PREMIAÇÃO	1	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

republicado por incorreção

São Luís/MA, 23 de dezembro de 2025.

MAURICIO ABREU ITAPARY

SECRETÁRIO EM EXERCICIO DE CULTURA

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: f2bd5750-372f-4327-93c7-8ecff9fd09b7

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS (TAC) Nº 1141/2025

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS (TAC) Nº 1141/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31101.003381/2025.		
OBJETO	O presente termo tem por objeto formalizar o pagamento **indenizatório** decorrente da prestação de serviços artísticos realizados no âmbito da programação oficial do São João 2025, conforme comprovado nos autos do processo administrativo nº 31101.003381/2025	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURICIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**49.799.656 EDINO DOS SANTOS - VELEIROS SERVICOS ARTISTICOS (NOME DE FANTASIA)**	**CNPJ: 49.799.656/0001-05**
SIGNATÁRIO	**Edino dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. : 029.***.***-61.**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Arts.147 a 149 da Lei nº 14.133/2021.	
VALOR GLOBAL	R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)	
DATA DE ASSINATURA	19 de dezembro de 2025.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Outros; serviços de terceiros; pessoa jurídica; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000	

São Luís/MA, 23 de dezembro de 2025.

MAURICIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura
(em exercício)

Publicado por: Natália Macedo da Silva

Código identificador: 23a0349f-d241-4e03-b2aa-24df3b34b9a8

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 1145/2025

REF.: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1145/2025 *PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **31101.003443/2025**.*		
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para confecção e execução do projeto Réveillon de São Luís 2026.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURICIO ABREU ITAPARY**	
CONTRATADA	IMDS – INSTITUTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL	**CNPJ:** . 07.817.303/0001-40
SIGNATÁRIO	**ARIOSTO CARVALHO DE OLIVEIRA – CPF: 467.***.***-53**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.304/2017 e suas alterações, e pela Instrução Normativa – TCE nº 18, de 03 de setembro de 2008.	
VALOR GLOBAL	R$ 4.771.610,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, seiscentos e dez reais)	
DATA DE ASSINATURA	23/12/2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	20 janeiro de 2026	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o termino da vigência.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31101.1339202012.006.3.3.50.41.2500000000	

republicado por incorreção

São Luís/MA, 23 de dezembro de 2025.

MAURICIO ABREU ITAPARY

SECRETÁRIO EM EXERCICIO DE CULTURA

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 9ff7711f-610f-46f9-bc91-3f88f6e85e4c

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11/2025

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 28101.001062/202511.

2. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 90.150/2025-CPL/PMSL (SRP).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 60.157/2024.

4. PARTES: **Contratante:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA (CNPJ: 06.307.102/0001-30). **Contratada:** POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA (CNPJ: 02.650.833/0004-76)
5. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para proteção das instalações da SEMAPA.

6. VALOR GLOBAL: R$ 5.171.869,44 (cinco milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o período total.

Valor Mensal Global: R$ 215.494,56.

7. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de 10 anos, por se tratar de serviço contínuo (Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos correrão por conta das dotações orçamentárias da SEMAPA para o exercício correspondente.

9. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025.

10. SIGNATÁRIOS: * Pela Contratante: Alessandra Pontes Oliveira Lima (Secretária).

- Pela Contratada: Márcio André Moscoso da Rocha e Augusto César Loureiro da Silva

Publicado por: Jean Cleiton Silva Santos
Código identificador: 413af9dd-c104-4522-ae73-27d9355dc3c6

PORTARIA 48/2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAÇÃO

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de gestão e fiscalização do **Contrato nº 11/2025**, celebrado entre esta Secretaria e a empresa **POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 2.650.833/0004-76.

Gestor do Contrato:

- **Alexssandro Brandão Campelo**, Matrícula nº 228579-1, ocupante do cargo de Superintendente da Area de Comercialização e Abastecimento - SUCAB.

Fiscal de Contrato I:

- **Marcelo de Freitas Furtado**, Matrícula nº 36280, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Fiscal de Contrato II:

- **Agnaldo Castro Rego**, Matrícula nº 16532, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º - OBJETO E VALOR

O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços contínuos de **vigilância patrimonial armada e desarmada**, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando a proteção das atuais e futuras instalações do **MERCADO DA CIDADE**.

Valor Global: R$ 5.171.869,44 (cinco milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - ATRIBUIÇÕES

Compete aos fiscais o acompanhamento direto da prestação dos serviços, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Ao gestor, compete a coordenação das atividades de fiscalização, bem como os atos administrativos e de controle financeiro do contrato.

Art. 4º - VIGÊNCIA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato, se necessário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Alessandra Pontes
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

Publicado por: Jean Cleiton Silva Santos
Código identificador: b6093620-593c-43a1-a078-bfa1a23183b5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 06/2025/SEMCAS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís (SEMCAS), no uso das atribuições conferidas pelo Art. 6º, incisos III e V, do Decreto Municipal nº 49.304, de 26 de julho de 2017, e em estrito cumprimento ao disposto no Art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve, tornar publico que procederá com a dispensa de chamamento público sob o nº 25101.012409/2025.

I. Objeto e Organização da Sociedade Civil (OSC)

Trata-se da celebração de Termo de Fomento para a execução do Projeto CARAVANA DA ALEGRIA, por meio de repasse financeiro no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a ser formalizado com O Grupo Comunitário Semente da Esperança, CNPJ nº69382455/0001-15 o projeto tem como objetivo levar atividades culturais, recreativas e educativas para diferentes comunidades, promovendo lazer, inclusão e fortalecimento socia

II. Fundamentação Legal da Dispensa

A ausência de Chamamento Público para a seleção da OSC é justificada com base no Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 49.304/2017.

A parceria será celebrada em decorrência de transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar destinada pelo Parlamentar/a Vereador Aldir Cunha Rodrigues Júnior, que identificou expressamente a entidade beneficiária.

Nesta hipótese, a modalidade de dispensa é legalmente cabível, conforme a exceção expressa contida na legislação federal e municipal.

III. Conclusão

Considerando a destinação específica de recursos por emenda parlamentar, que já identifica a OSC beneficiária, e o cumprimento do dever de motivação pela Administração Pública, DECLARO a DISPENSA do Chamamento Público para a celebração do Termo de Fomento com o Grupo Comunitário Semente da Esperança , no Processo nº 25101.012409/2025.

Publique-se o extrato desta Justificativa no Diário Oficial do Município, na mesma data de sua assinatura, conforme determina o Art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

São Luís, 23 de dezembro de 2025.

Tâmara Araújo da Silva

Secretária Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 21854a9b-0453-4ef3-83c8-e81a9d3572d1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 65/2025/SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAS Nº 25101.012233/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMCAS**.

CONTRATADO: AMÃ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GÁS, inscrita no CNPJ n° 74.261.652/0001-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente 1° termo aditivo tem por objeto o **ACRÉSCIMO** de valor ao **CONTRATO nº 65/2025**, cujo objeto é a contratação de recarga de gás de cozinha (GLP) é essencial para atender às demandas dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente (CT), Centros POP's e abrigos vinculados à execução direta desta Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCAS).

Através deste termo aditivo, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do contrato nº 065/2025 passará a ter seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 25- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2181 - Acolhimento Institucional, Repúblicas e Família Acolhedora

Elemento Despesa: 30 - MATERIAL DE CONSUMO

Sub-Elemento: 99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 Sofrerá **ACRÉSCIMO** de valor de aproximadamente até 25,00% (vinte e cinco por cento), que representa um valor de **R$ 9.742,50** (nove mil e setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), com os seguintes itens e valores:

ITEM	PRODUTO	PERCENTUAL	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
1	Recarga de gás GLP – 13kg.	25%	75	R$ 129,90	R$ 9.742,50	R$ 48.712,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

2.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luís (MA), 23 de dezembro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 25eaa7a6-5c86-4d1b-92ed-98f4d86010a9

PORTARIA Nº 326/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **ANA CAROLINE SANTOS RÊGO**, Coordenadora de Administração e Patrimônio, matrícula n° 63190, como Gestor Fiscal e **ALEXANDRE GASPAR MESQUITA**, Diretor Técnico de Serviços, matrícula n° 6469240, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2025 – SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo Nº 25101.012233/2025**, cujo objeto é o ACRÉSCIMO no valor de aproximadamente até 25,00% (vinte e cinco por cento), que representa um valor de R$ 9.742,50 (nove mil e setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), cujo objetivo é a contratação de recarga de gás de cozinha (GLP) é essencial para atender às demandas dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente (CT), Centros POP's e abrigos vinculados à execução direta desta Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCAS), celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e a empresa AMÃ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GÁS, inscrita no CNPJ n°74.261.652/0001-16.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 91a9b805-9dd5-4930-97fd-f87d8ed75431

PORTARIA Nº 327/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

A **Secretária Municipal da Criança e Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações posteriores;

RESOLVE: Dispor sobre a composição e funcionamento da Equipe de Planejamento de Contratações, na forma dos artigos seguintes:

Art. 1º Os processos de licitação, contratação e dispensa serão instruídos e acompanhados pela Equipe de Planejamento de Contratações – EPC, sendo seus membros os servidores a seguir relacionados:

1. Humberto Gomes de Oliveira Júnior (matrícula n° 6470375)

2. Joyce Gleyce Silva Costa (matrícula nº 6468497)

3. Cristiano Dos Santos Pereira (matrícula nº 63219)

4. Emanuela Leane Dos Anjos (matrícula nº 19238)

5. Carlos Danilo Silva Rodrigues (matrícula nº 44181)

6. Poliana Pinto Cozzi Pereira (matrícula nº 63320)

7. Ana Caroline Santos Rêgo (matrícula nº 63190)

8. José Damião Teixeira Soares (matrícula nº 63210)

9. Welligton Luis Pereira Ferreira (matrícula nº 6470561)

10. Ellen Crysthie Castro Veloso (matricula nº 63274)

11. Maria do Carmo Santos Fontoura (matricula nº 63239)

12. Suellen França Baêta (matrícula nº 6469704)

13. Albimar Pereira da Silva (matrícula nº 6470124)

14. Emanuelle Chrystine Chaib Ferreira (6470635)

§1º. Em cada processo serão designados os servidores responsáveis pela instrumentalização dos atos e formalidades necessários ao bom andamento dos procedimentos.

§2º. Nas hipóteses de ausência ou impedimento do servidor indicado, será realizada sua substituição por outro, designado no caput deste

artigo.

Art. 2º Fica designado para operacionalização das dispensas eletrônicas, no âmbito do sistema comprasnet ou outro que venha a lhe substituir, a seguinte servidora:

1 - Humberto Gomes de Oliveira Júnior (matrícula n°6470375)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 67e46f74-0a3e-47d7-9513-0fd0f465e758

PORTARIA Nº 327/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

A **Secretária Municipal da Criança e Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações posteriores;

RESOLVE: Dispor sobre a composição e funcionamento da Equipe de Planejamento de Contratações, na forma dos artigos seguintes:

Art. 1º Os processos de licitação, contratação e dispensa serão instruídos e acompanhados pela Equipe de Planejamento de Contratações – EPC, sendo seus membros os servidores a seguir relacionados:

1. Humberto Gomes de Oliveira Júnior (matrícula n° 6470375)

2. Joyce Gleyce Silva Costa (matrícula nº 6468497)

3. Cristiano Dos Santos Pereira (matrícula nº 63219)

4. Emanuela Leane Dos Anjos (matrícula nº 19238)

5. Carlos Danilo Silva Rodrigues (matrícula nº 44181)

6. Poliana Pinto Cozzi Pereira (matrícula nº 63320)

7. Ana Caroline Santos Rêgo (matrícula nº 63190)

8. José Damião Teixeira Soares (matrícula nº 63210)

9. Welligton Luis Pereira Ferreira (matrícula nº 6470561)

10. Ellen Crysthie Castro Veloso (matricula nº 63274)

11. Maria do Carmo Santos Fontoura (matricula nº 63239)

12. Suellen França Baêta (matrícula nº 6469704)

13. Albimar Pereira da Silva (matrícula nº 6470124)

14. Emanuelle Chrystine Chaib Ferreira (6470635)

§1º. Em cada processo serão designados os servidores responsáveis pela instrumentalização dos atos e formalidades necessários ao bom andamento dos procedimentos.

§2º. Nas hipóteses de ausência ou impedimento do servidor indicado, será realizada sua substituição por outro, designado no caput deste artigo.

Art. 2º Fica designado para operacionalização das dispensas eletrônicas, no âmbito do sistema comprasnet ou outro que venha a lhe substituir, a seguinte servidora:

1 - Humberto Gomes de Oliveira Júnior (matrícula n°6470375)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 74840547-7831-4df9-9fab-b9fb5405a7a7

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 650/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.101/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.010499/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.***.***-00, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.101/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem como objeto o R**egistro de Preços a serem consignados em ata para, eventual e futura, contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos injetáveis utilizados a nível hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA,** especificados nos **itens 18, 85 e 100** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.101/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ Nº: 12.418.191/0001-95	**PORTE: DEMAIS**
TELEFONE: (47) 3366-7867	**E-MAIL:** conquistamedicamentos@gmail.com adriano@conquistamedicamentos.com.br
ENDEREÇO: Rodovia BR 101 Km 131, 131. CEP: 88.349-175 Camboriu – SC	
VALOR TOTAL: R$ 273.941,25 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Adriano Rodrigues da Silva	
RG Nº: 25.042.***-* SSP/SP	**CPF:** 143.***.***-33

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
18	**BROMOPRIDA 5MG/ML (10MG/2ML) 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: GENÉRICO/WASSER FARMA Fabricante: GENÉRICO/WASSER FARMA**	**AMPOLA**	**107.250**	**1,30**	**139.425,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
85	**LIDOCAINA CLORIDRATO 2% 20ML INJETÁVEL Marca: GENÉRICO/HYPOFARMA Fabricante: GENÉRICO/HYPOFARMA**	**FRASCO/ AMPOLA**	**10.875**	**3,99**	**43.391,25**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
100	**NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: NITROP/HYPOFARMA Fabricante: NITROP/HYPOFARMA**	**FRASCO/ AMPOLA**	**5.625**	**16,20**	**91.125,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1.Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1.O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3.Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6.O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1.De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2.De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1.Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5.A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1.Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2.Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3.Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4.Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5.Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1.No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2.O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente da CPL

Adriano Rodrigues da Silva

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Rosana Carvalho Reis
Código identificador: b48b8781-13c2-45f8-8f36-c612638524b5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 655/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.101/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.010499/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.***.***-00, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.101/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para, eventual e futura, contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos injetáveis utilizados a nível hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA,** especificados nos **itens 37 e 61** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.101/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de

transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO – FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA					
CNPJ Nº: 06.628.333/0001-46		**PORTE: DEMAIS**			
TELEFONE: (88) 3532-7000		**E-MAIL:** licitacao@farmace.com.br			
ENDEREÇO: Avenida Doutor Antônio Lyrio Callou, S/Nº, KM 02, Bairro Tupinambá, CEP: 63.091-215, Barbalha - CE					
VALOR TOTAL: R$ 302.475,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco mil reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Luciana de Oliveira					
RG Nº: 030610722***-* SESP/MA		**CPF:** 535.***.***-20			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
37	**DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL** **Marca: FARMACE** **Fabricante: FARMACE**	**AMPOLA**	**262.500**	**0,75**	**196.875,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
61	**ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG+500MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL** **Marca: FARMACE** **Fabricante: FARMACE**	**AMPOLA**	**82.500**	**1,28**	**105.600,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1.Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2.Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3.Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2.A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1.O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1.O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas

condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente da CPL

Luciana de Oliveira

FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO – FARMACEUTICA CEARENSE LTDA

Publicado por: Rosana Carvalho Reis
Código identificador: 6afbab6b-5647-4471-87c7-f1ea8d2c5092

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 657/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.101/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.010499/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.***.***-00, considerando o

julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.101/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para, eventual e futura, contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos injetáveis utilizados a nível hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA,** especificado no **item 70** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.101/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA					
CNPJ Nº: 19.570.720/0007-06		**PORTE: DEMAIS**			
TELEFONE: (31) 3408-1824 / 3258-4840		**E-MAIL:** licitacoes@hipolabor.com.br			
ENDEREÇO: Avenida das Industrias, Nº 263, Distrito Industrial, CEP: 39.404-621, Montes Claros -MG					
VALOR TOTAL: R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Gustavo Neves de Magalhães					
RG Nº: MG – 10.742-*** SSSP/MG		**CPF:** 053.***.***-42			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
70	**HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML SUBCUTÂNEA SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR FARMACEUTICA**	**AMPOLA**	**90.000**	**7,00**	**630.000,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1.Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1.O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente da CPL

Gustavo Neves de Magalhães

HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA

Publicado por: Rosana Carvalho Reis
Código identificador: 63f1c9a0-5de0-4c0e-9f60-d3dccf4e9715

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 705/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.104/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.009082/2024.

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede Avenida dos Holandeses, Nº 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.***.***-00, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para o fornecimento de aparelhos e materiais médico-hospitalares destinados às unidades de saúde vinculadas à SEMUS, especificados no **item 12** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.104/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
CNPJ Nº 26.174.873/0001-04		**PORTE: EPP**			
TELEFONE: (91) 99332-8012/984061035		**E-MAIL:** melluzzilogistica@gmail.com ou melluzzihospitalar@gmail.com			
ENDEREÇO: Rodovia dos Trabalhadores, número 52, quadra 206, Lote 16, Jardim Nova Esperança. CEP: 67.140.701. Ananideua-Pará.					
VALOR TOTAL: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: CYNTIA SUZANA DE ALMEIDA MELO					
RG Nº: 3611***		**CPF:** 668.***.***-20			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
12	**BRAÇADEIRA COM MANGUITO INFANTIL:** 2 vias Para esfigmomanômetro Manguito em látex Braçadeira nylon Fecho em velcro. **MARCA: G-TECH** **FABRICANTE: G-TECH**	**UND**	**100**	**16,00**	**1.600,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1.Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2.A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1.O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente da CPL

Cyntia Suzana de Almeida Melo

MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por: Rosana Carvalho Reis
Código identificador: bcd9719d-465d-4f91-a0ca-af6ca718d0cf

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21202.000454/2025; **CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº** 021/2025; **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº 90.122/2025 - FUMPH; **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** CLEVYSSON DE ALENCAR ALVES DO NASCIMENTO; CNPJ Nº 49.006.412/0001-28; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 2021; **OBJETO:** Aquisição de material permanente para estruturação e melhoria das condições de trabalho da FUMPH – Itens 02 e 16; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 568,99 (quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos); **FONTE:**

1500000000, codificada no orçamento municipal na seguinte ordem: **PROJETO/ATIVIDADE:** 21202.1312204032.141; **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52; **DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2025. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: bd6a4dc9-00d9-4f99-8619-5ce6742e64f5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

PORTARIA Nº 516, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28383P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **MYRON ROBERVAL BELO MILHOMEM,** matrícula nº 67780-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**,** com **proventos integrais e paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, I, alínea "c" da Lei nº 4.615/06,** compostos do **vencimento-base integral,** e **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (Trinta e cinco por cento), conforme art. 105, §3º da Lei Municipal nº 4.615/06 e art. 34, §2º, III, "a" da Lei Orgânica c/c art. 15, I, "a" da Lei Municipal 4.395/04 c/c o art. 8º, §8º da Lei Federal 173/20 (Lei Complementar nº 191/22)**, **submetidos ao art. 40 (redação dada pela EC nº 41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da C.F./88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 3.082,67 (Três mil, oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 2.283,46

II. Anuênio: R$ 799,21

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Republicado por Incorreção

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: ae55e5d1-cbe5-4e0b-817b-556c1c47ea9a

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540 – Centro
SÃO LUÍS/MA
CEP: 65010-130

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-12-23T17:00:00-0300